



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

Apresentação: 21/07/2023 12:20:59.577 - MESA

RIC n.1944/2023

Requer informações adicionais ao Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania acerca das operações de crédito para aquisição de bens e serviços de Tecnologia Assistiva, destinados às pessoas com deficiência.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Direitos Humanos e da Cidadania o presente Requerimento de Informação, cuja finalidade é obter informações acerca das operações de crédito para aquisição de bens e serviços de Tecnologia Assistiva, destinados às pessoas com deficiência.

Conforme noticiado pelo Diário PCD<sup>1</sup>, que faz referência à Nota Oficial do Banco do Brasil, publicada em 18 de maio, houve a suspensão da linha 1 de crédito do BB Acessibilidade, crédito este destinado a pessoas com renda de até 5 salários-mínimos. Além disso, tem-se a informação de que o crédito da linha 2, destinado a pessoas com renda superior a 5 salários-mínimos, estaria disponível de forma temporária.

Diante disso, requeiro esclarecimentos a partir dos seguintes questionamentos:

1. Qual a previsão de dotação orçamentária presvista ao provimento de recursos nas operações de crédito para aquisição de bens e



<https://diariopod.com.br/2023/06/21/bb-acessibilidade-liberado-temporariamente-so-para-quem-recebe-acima-de-5-salarios-minimos/>, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239273042400>

RIC n.1944/2023



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

serviços de Tecnologia Assistiva, destinados às pessoas com deficiência?

2. A interrupção ficou confirmada em 15 de maio de 2023. Por qual motivo houve a interrupção no repasse de recursos para essa faixa específica de empréstimo, por parte do governo federal?
3. Para qual data está prevista a retomada do repasse de recursos para a linha 1 de crédito do BB Acessibilidade, crédito este destinado a pessoas com renda de até 5 salários-mínimos?
4. Para qual data está prevista a retomada do repasse de recursos para a linha 2, destinado a pessoas com renda superior a 5 salários-mínimos, disponível de forma permanente.
5. A Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual (PPA) da União para o período de 2020 a 2023, instituiu o Programa 5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos, que incorpora as diretrizes ministeriais, assim como as perspectivas da família, da mulher, da proteção à vida e da juventude, além da proteção global dos indivíduos e da promoção e defesa de direitos humanos para todos, tendo como objetivo: *“Ampliar o acesso e o alcance das políticas de direitos, com foco no fortalecimento da família, por meio da melhoria da qualidade dos serviços de promoção e proteção da vida, desde a concepção, da mulher, da família e dos direitos humanos para todos”*. Quais são os Resultados Intermediários relacionados ao Programa 5034, que asseguram essas garantias às pessoas com deficiência, operacionalizadas por este Ministério?





## JUSTIFICATIVA

Em 21 de junho do ano corrente, o Diário PCD noticiou, conforme Nota Oficial publicada em 18 de maio por esta instituição, a suspensão da linha 1 de crédito do BB Acessibilidade, crédito este destinado a pessoas com renda de até 5 salários-mínimos. Além disso, tem-se a informação de que o crédito da linha 2, destinado a pessoas com renda superior a 5 salários-mínimos, estaria disponível de forma temporária.

O Artigo 12 da Convenção da ONU, sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo — CDPD, (Decreto n o 6.949, de 25 de agosto de 2009), da qual o Brasil é signatário, determina:

*“5. Os Estados Partes, sujeitos ao disposto neste Artigo, tomarão todas as medidas apropriadas e efetivas para assegurar às pessoas com deficiência o igual direito de possuir ou herdar bens, de controlar as próprias finanças e de ter igual acesso a empréstimos bancários, hipotecas e outras formas de crédito financeiro, e assegurarão que as pessoas com deficiência não sejam arbitrariamente desituídas de seus bens”. (Grifo nosso)*

Dentre as Recomendações das Nações Unidas, na Revisão Periódica Universal, temos, dentre outros:

*209. Continuar seus esforços para prover a assistência necessária a grupos vulneráveis, particularmente pessoas com deficiências*

*210. Assegurar o respeito integral dos direitos humanos de pessoas com deficiência, especificamente*



LexEdit



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*garantindo que essas pessoas gozem de padrões dignos de vida, inclusive em áreas rurais*

*212. Combater discriminações de qualquer tipo contra pessoas com deficiência e tomar medidas efetivas para elevar o padrão de vida dessas pessoas*

***253. Tomar medidas urgentes para garantir a proteção dos direitos das pessoas com deficiência***

*255. Continuar a melhorar as políticas para garantir proteção adequada e igualitária para todas as pessoas com deficiências*

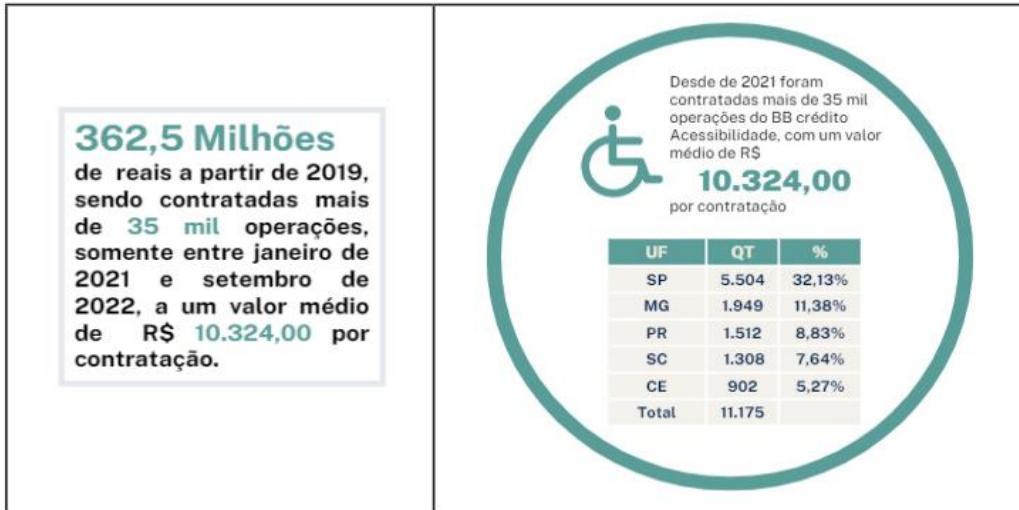
***256. Tomar medidas legislativas e administrativas eficazes a fim de combater e eliminar todas as formas de discriminação contra pessoas afetadas pela hanseníase, pessoas com deficiências e pessoas com albinismo (Grifo nosso)***

Ademais, o Estatuto da Pessoa com Deficiência garante a esse público o acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva, que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida, com acesso a crédito especializado, inclusive com oferta de linhas de crédito subsidiadas, específicas para aquisição de tecnologia assistiva.

O BB Crédito Acessibilidade objetiva assegurar recursos para que as pessoas com deficiência possam adquirir equipamentos, que melhorem sua qualidade de vida, tais como aparelho amplificador sonoro, plataformas elevatórias, cadeiras de rodas, digitalizadores/leitores de texto e linhas Braille.

De acordo com o balanço da gestão anterior, tivemos assistidos pelo programa as seguintes números<sup>2</sup>:





Logo, milhares de pessoas têm estado desassistidas, desde a cessação dos repasses para esse fim.

Ainda que o valor médio dos produtos financiados, assim como a taxa de juros, tenham sofrido aumento, sabe-se que o Poder Executivo está autorizado a promover alterações no PPA 2020-2023, conforme aduz o artigo 21 da referida lei (Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019):

*Art. 21. Fica o Poder Executivo federal autorizado a promover alterações no PPA 2020-2023, em ato próprio, para:*

*I - conciliar com o PPA 2020-2023 as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:*

- a) alterar o valor global do programa;*
- b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;*
- c) revisar ou atualizar as metas; e*
- d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais constantes dos Anexos III, Seção I, e IV, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total previsto para cada um dos dois conjuntos de investimentos*



\* C D 2 3 9 2 7 3 0 4 2 4 0 0 \* LexEdit



*discriminados nesta alínea;*

*II - alterar metas; e*

*III - incluir, excluir ou alterar:*

*a) a unidade responsável por programa;*

*b) o valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários; e*

*c) o valor dos gastos diretos ou dos subsídios de que trata o § 2º do art. 16.*

Mesmo que haja fortes divergências de gestões, sob diversos aspectos, por uma pauta comum, como a abordada neste RIC, deve-se propor a continuidade dos programas, com a promoção dos benefícios que são devidos a essa categoria de pessoas.

De acordo com dados do IBGE, a PNS 2019 identificou 17,2 milhões de pessoas com deficiência de 2 anos ou mais de idade, o que corresponde a 8,4% da população dessa faixa etária. O estudo aponta que as pessoas com deficiência apresentam menor nível de instrução, em cada grupo etário considerado, e estão mais concentradas entre aquelas com rendimentos em torno da média – há maior concentração no terceiro quinto de rendimento domiciliar per capita, uma vez que 27,5% das pessoas com deficiência estavam nessa classe, contra uma concentração maior de pessoas sem deficiência entre os 20% com os maiores rendimentos, classe em que as pessoas com deficiência representavam apenas 14,7%. Nesse quinto (mais de 40% até 60% dos rendimentos ordenados do menor para o maior), há concentração de idosos, os quais, muitas vezes, recebem 1 salário mínimo per capita como aposentadoria ou pensão.

Isto posto, temos um quantitativo de pessoas de baixa renda, deficientes e idosos, sem acesso a uma linha de crédito, que proporcione qualidade de vida com um mínimo de dignidade.

Pelas razões expostas, se faz necessária a prestação das informações equeridas, a fim de que as medidas necessárias sejam tomadas e haja a



\* C D 2 3 9 2 7 3 0 4 2 4 0 0 \* LexEdit



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

cessação de violações de direitos.

Atenciosamente,

**Deputada Clarissa Tércio**

Apresentação: 21/07/2023 12:20:59.577 - MESA

RIC n.1944/2023



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Clarissa Tércio  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239273042400>